

CONTRATO Nº 03 /2018.

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, CPF nº 497.718.333-91, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **HOTEL CAJUINA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 11.405.070/0001-46, Inscrição Estadual: 19.491.523-9, estabelecida à Av. Miguel Rosa, 4531, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da **CARTA CONVITE N.º 01/2018**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para realização de evento dia 30/01/2018, com serviço de Buffet livre – jantar, em comemoração aos 39 anos de fundação da APPM, para filiados e convidados, com espaço amplo e climatizado, e capacidade de atendimento para 500 pessoas, contendo mesas e cadeiras suficientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE Nº 01/2018, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. 1.A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os serviços efetivamente fornecidos, com valor unitário, por pessoa, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor estimado máximo de 500 (quinhentas) pessoas que corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a proposta apresentada pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2.O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor competente da APPM.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2018, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço à 31/05/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Fornecer os produtos objeto desta licitação, na sede da APPM, conforme necessidade e solicitação feita pelo setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

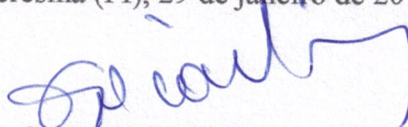
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

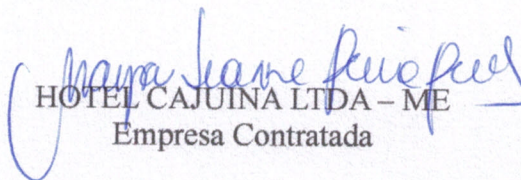
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2018.



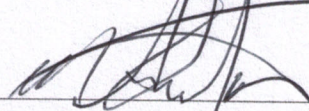
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante



HOTEL CAJUINA LTDA – ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 308.152.183-87

2. 
CPF: 130453423 53

